



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA – 27 AGOSTO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 138

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 265/2024:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA), VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Lei Municipal Nº 265/2024

De 28 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA), VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Nova Itarana - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Capítulo I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

Parágrafo Único O Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA) é uma das diretrizes da política de atendimento nos termos do art. 88, inciso IV da Lei nº 8.069/1990.

Capítulo II - Dos Objetivos do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Capítulo III - Da Composição do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) será constituído por:



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;
- V - Outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Capítulo IV - Da Gestão e Aplicação dos Recursos

Art. 4º Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o CMDCA:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

Capítulo V - Da Operacionalização do Fundo

Art. 6º A gestão deliberativa do Fundo será exercida pelo CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Fundo deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e uma conta bancária específica para a gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública.

Art. 8º Os recursos do Fundo devem ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta lei, sendo vedada sua utilização para despesas de caráter administrativo, manutenção de conselhos ou outras finalidades que não estejam diretamente relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 9º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana - BA, 28 de agosto de 2024

Antônio Dannilo Italiano de Almeida

Prefeito Municipal

015.859.365-02